



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 003/2008

Erechim, 18 de Fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 003/2008, que Altera o *caput* do artigo terceiro da Lei Municipal nº. 3.704, de 17 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o cadastro, registro e licenciamento de veículos de tração ou propulsão humana.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 003/2008.

Altera o *caput* do artigo terceiro da Lei Municipal nº. 3.704, de 17 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o cadastro, registro e licenciamento de veículos de tração ou propulsão humana.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo terceiro da Lei Municipal nº. 3.704, de 17 de fevereiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins de cadastro, inexistindo a Nota Fiscal prevista no Anexo I, Item 4, da Resolução 03/2000 do CETRAN/RS, deverá ser registrado em Cartório, na presença de duas testemunhas desimpedidas e insuspeitas, nos termos da legislação civil, declaração de que o veículo foi adquirido por meio idôneo ou construído pelo atual proprietário.

(...). NR

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Fevereiro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a alteração do *caput* do artigo terceiro da Lei Municipal nº. 3.704, de 17 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o cadastro, registro e licenciamento de veículos de tração ou propulsão humana.

A necessidade de alteração do *caput* do referido artigo se dá tendo em vista um equívoco na formulação da Lei nº. 3.704/2004, que em seu artigo terceiro reza:

“Art. 3º Para fins de cadastro, inexistindo a Nota Fiscal prevista no Anexo I, Item 4, da Resolução 03/2000 do CETRAN/RS, deverá ser registrado em Cartório, na presença de duas testemunhas impedidas e insuspeitas nos termos da legislação civil, declaração de que o veículo foi adquirido por meio idôneo ou construído pelo atual proprietário.

(...).” Diante dessa constatação, propomos a alteração da Lei supra citada, para que esta fique adequada ao seu propósito.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no Projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Fevereiro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal